



CHAMADA EXTERNA SIMPLIFICADA Nº 009/2015 PARA OCUPAR OS ENCARGO DE PROFESSOR/INSTRUTOR NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

ERRATA 01

Onde se lê:

O Diretor-Geral do Campus Presidente Figueiredo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 192, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 26/02/2014 e, de acordo com as disposições da legislação em vigor, FAZ SABER, por meio desta Chamada Externa Simplificada, conduzida pelo Setor de Extensão deste campus conjuntamente com o Grupo Gestor Local do PRONATEC torna pública a abertura de inscrições no período de **19 a 21 de outubro do corrente**, e divulga Normas relativas à realização desta Chamada, destinada a selecionar candidatos, mediante análise curricular, para ocupar os encargos de Professor/Instrutor no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011, na modalidade Formação Inicial e Continuada – FIC, em conformidade com o disposto no § 2º do Artigo 8º da Resolução FNDE Nº 72, de 20.12.11.

Leia-se

O Diretor-Geral do Campus Presidente Figueiredo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 192, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 26/02/2014 e, de acordo com as disposições da legislação em vigor, FAZ SABER, por meio desta Chamada Externa Simplificada, conduzida pelo Setor de Extensão deste campus conjuntamente com o Grupo Gestor Local do PRONATEC torna pública a abertura de inscrições no período de **19 a 22 de outubro do corrente**, e divulga Normas relativas à realização desta Chamada, destinada a selecionar candidatos, mediante análise curricular, para ocupar os encargos de Professor/Instrutor no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011, na modalidade Formação Inicial e Continuada – FIC, em conformidade com o disposto no § 2º do Artigo 8º da Resolução FNDE Nº 72, de 20.12.11.